

SESSÃO ORDINÁRIA 9262
29 de novembro de 2024, às 9h

Processos

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600172-35.2024.6.11.0001 1
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600497-60.2024.6.11.00493
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600474-17.2024.6.11.00495
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600367-54.2024.6.11.00227
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600683-27.2024.6.11.00039
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600267-57.2024.6.11.003611
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600045-29.2024.6.11.0056 12
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600659-39.2024.6.11.0022 14
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600470-19.2024.6.11.0036 16
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600602-64.2024.6.11.0040 17
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
11. RECURSO ELEITORAL Nº 0601035-64.2024.6.11.0009 18
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600907-39.2024.6.11.0043 19
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600915-16.2024.6.11.0043 20
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600900-47.2024.6.11.0043 21
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600902-17.2024.6.11.0043 22
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600896-10.2024.6.11.0043 23
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600445-17.2024.6.11.0000 24
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600449-54.2024.6.11.0000 25
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

EMBARGANTE: JOSE EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

EMBARGANTE: HELIO MARCELO PESENTI SANDRIN

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR CUIABA"

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18756304) opostos pela Coligação "Juntos por Cuiabá", Gisela Simona Viana de Souza, José Eduardo Botelho e Hélio Marcelo Pesenti Sandrin contra o acórdão ID 18755270 que manteve a sentença de primeiro grau que condenou os embargantes ao pagamento de multa em razão de propaganda eleitoral irregular, consistente no impulsionamento de conteúdos na internet, por pessoa natural.

Os embargantes alegam contradições no julgado, especialmente quanto à aplicação do art. 57-C da Lei nº 9.504/97 e sobre o prévio conhecimento dos beneficiários.

Regularmente intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões (ID 185759747), sustentando

a ausência de vícios no acórdão e requerendo a rejeição dos embargos.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral, que opinou pelo não acolhimento dos embargos (ID 18760824).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE FALSA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "SEDE POR MUDANÇA"

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A
ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O
ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A
ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O
ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O
ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A
ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O
ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A
ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O
ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O
ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O
ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O
ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

EMBARGANTE: FLAVIA PETERSEN MORETTI

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A
ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O
ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A
ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O
ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O
ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A
ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O
ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A
ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O
ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O
ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O
ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O
ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "VÁRZEA GRANDE MELHOR"

ADVOGADO: LENYN GABRIEL PANIAGO PEREIRA - OAB/MT33270-E
ADVOGADO: LUCAS VICTOR LOPES JACOB - OAB/MT20159-O
ADVOGADA: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT9944-O
ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

ADVOGADA: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI - OAB/MT4912-O
ADVOGADO: UILE FELIPE MARQUES ROSA - OAB/MT30208-O
ADVOGADO: RODRIGO SABO BURLAMAQUI - OAB/MT34869-O

EMBARGADA: KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

ADVOGADO: LENYN GABRIEL PANIAGO PEREIRA - OAB/MT33270-E
ADVOGADO: LUCAS VICTOR LOPES JACOB - OAB/MT20159-O
ADVOGADa: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT9944-O
ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A
ADVOGADa: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI - OAB/MT4912-O
ADVOGADO: UILE FELIPE MARQUES ROSA - OAB/MT30208-O
ADVOGADO: RODRIGO SABO BURLAMAQUI - OAB/MT34869-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

- 1º Vogal** - Doutor Pécio Oliveira Landim
- 2º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos
- 3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves
- 4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
- 5º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18769558) opostos pela Coligação "Sede por Mudança" e Flavia Petersen Moretti contra o acórdão nº 31328 (ID 18764758) que manteve a sentença de primeiro grau condenando os embargantes ao pagamento de multa em razão de propaganda eleitoral irregular por disseminação de conteúdo desinformativo, aplicando-se o art. 57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 9-H da Res. TSE nº 23.610/2019.

Os embargantes alegam omissões no julgado, especialmente quanto à manutenção da multa aplicada em patamar máximo, sem que houvesse reincidência específica da conduta por parte dos representados.

Regularmente intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões (ID 18773917), sustentando a ausência de vícios no acórdão e requerendo o não conhecimento dos embargos de declaração e, se conhecido, o desprovisionamento, com reconhecimento de seu caráter protelatório e aplicação de multa.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral, que opinou pelo não acolhimento dos embargos (ID 18774572).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE FALSA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: FLAVIA PETERSEN MORETTI

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O
ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O
ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O
ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O
ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O
ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A
ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A
ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O
ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O
ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O
ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A
ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A
ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "SEDE POR MUDANÇA"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O
ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O
ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O
ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O
ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O
ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A
ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A
ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O
ADVOGADO: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O
ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O
ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A
ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A
ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "VÁRZEA GRANDE MELHOR"

ADVOGADO: RODRIGO SABO BURLAMAQUI - OAB/MT34869-O
ADVOGADO: UILE FELIPE MARQUES ROSA - OAB/MT30208-O
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI - OAB/MT4912-O
ADVOGADA: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O

ADVOGADO: DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA - OAB/MT32190-O

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

ADVOGADA: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT9944-O

ADVOGADO: LUCAS VICTOR LOPES JACOB - OAB/MT20159-O

ADVOGADO: LENYN GABRIEL PANIAGO PEREIRA - OAB/MT33270-E

EMBARGADA: KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

ADVOGADO: RODRIGO SABO BURLAMAQUI - OAB/MT34869-O

ADVOGADO: UILE FELIPE MARQUES ROSA - OAB/MT30208-O

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI - OAB/MT4912-O

ADVOGADA: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

ADVOGADA: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT9944-O

ADVOGADO: LENYN GABRIEL PANIAGO PEREIRA - OAB/MT33270-E

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18769556) opostos pela Coligação "Sede por Mudança" e Flavia Petersen Moretti contra o acórdão nº 31327 (ID 18764753) que manteve a sentença de primeiro grau condenando os embargantes ao pagamento de multa em razão de propaganda eleitoral irregular por disseminação de conteúdo desinformativo, aplicando-se o art. 57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 9-H da Res. TSE nº 23.610/2019.

Os embargantes alegam omissões no julgado, especialmente quanto à manutenção da multa aplicada em patamar máximo, sem que houvesse reincidência específica da conduta por parte dos representados.

Regularmente intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões (ID 18773910), sustentando a ausência de vícios no acórdão e requerendo o não conhecimento dos embargos de declaração e, se conhecido, o desprovemento, com reconhecimento de seu caráter protelatório e aplicação de multa.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral, que opinou pelo não acolhimento dos embargos (ID 18774574).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "SINOP UNIDA, NO CAMINHO CERTO"

ADVOGADA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB/MT20689-O

ADVOGADA: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT20064-O

RECORRENTE: ROBERTO DORNER

ADVOGADO: RINALDO SERGIO DOS SANTOS - OAB/MT22154-O

ADVOGADA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB/MT20689-O

ADVOGADA: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT20064-O

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU

ADVOGADA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB/MT20689-O

ADVOGADA: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT20064-O

INTERESSADO: MORAES E MEDEIROS COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: FRANKLIN DA SILVA BOTOF - OAB/MT11347-O

RECORRENTE: ANDRE FELIPE JABLONSKI MARCONDES – Pessoa Jurídica

ADVOGADA: CLAUDETE KAMINSKI - OAB/MT24528-O

RECORRENTE: LEANDRO FURQUIM PEREIRA - MEI

ADVOGADA: CLAUDETE KAMINSKI - OAB/MT24528-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "UM NOVO RUMO PARA SINOP"

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

PARECER: manifesta-se pelo desprovimento dos Recursos Eleitorais

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recursos Eleitorais (ID 18749079 e 18749081), interpostos por ROBERTO DORNER, PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU, COLIGAÇÃO "SINOP UNIDA NO CAMINHO CERTO" e ANDRÉ FELIPE JABLONSKI MARCONDES E LEANDRO FURQUIM PEREIRA – MEI, respectivamente, em face de sentença ID 18749074 que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral vedada com pedido liminar em face dos recorrentes, aplicando-lhes multa, individualmente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 36, §3º, e 57-C, §§1º, inciso I e §2º, da Lei 9.504/97.

A representação narra que, no dia 02/09/2024, os veículos de comunicação Folha Max, Diário do Nortão e Bom Dia MT publicaram conteúdos sob o disfarce de matérias jornalísticas, mas com caráter propagandístico, em favor do candidato Roberto Dorner.

Em razões recursais, os recorrentes alegam que "*as matérias foram publicadas por jornal, com objetivo totalmente informativo, não possuindo cunho de propaganda eleitoral*"

Defendem que os veículos de comunicação podem se posicionar favoravelmente a determinada candidatura.

Argumentam que não há provas *"de que o partido político e candidato patrocinaram ou contrataram ainda que de forma gratuita essas mídias para promoverem suas candidaturas"*.

Por fim, os recorrentes requerem a reforma da sentença e afastamento da multa, ou, alternativamente, que seja reduzida.

Em contrarrazões (ID 18749083), a Coligação recorrida pugna pelo desprovimento do recurso.

Por meio da decisão ID 18749085, o magistrado determinou que os autos fossem remetidos a este Tribunal para apreciação do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento dos recursos eleitorais interpostos (ID 18750029).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Rosário Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "ROSÁRIO OESTE SOMOS TODOS NÓS"

ADVOGADO: CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA - OAB/MT19856-O

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRIDO: ALEX STEVES BERTO

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "PARA ROSÁRIO SEGUIR EM FRENTE"

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso para julgar a representação procedente, nos termos do artigo 9º-H da Resolução n. 23.610/2019, condenando-se os representados à multa prevista no artigo 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

5º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18774882), interposto pela COLIGAÇÃO "ROSÁRIO OESTE SOMOS TODOS NÓS" em face de sentença que julgou extinta a representação por propaganda irregular com pedido de tutela de urgência em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, IX, do CPC.

A representação narra que, no dia 05/10, véspera da eleição, os representados veicularam em suas redes sociais vídeo com informações descontextualizadas sobre o candidato da Coligação representante.

Em razões recursais, a recorrente argumenta que, nos termos do art. 38, §8º-A, da Resolução TSE 23.610/2019, as representações relacionadas à disseminação de fato notoriamente inverídico ou gravemente descontextualizado, com potencial de afetar a honra ou a imagem de candidato não perdem seu objeto pela simples realização do pleito.

Alega que há expressa previsão legal de aplicação de multa em caso de disseminação de desinformação.

Sustenta que a propaganda divulgou fato sabidamente inverídico ao afirmar que o candidato Mariano foi preso por tentativa de homicídio.

Requer a reforma da sentença para que seja julgado o mérito da ação e reconhecida a disseminação de fato notoriamente inverídico e gravemente descontextualizado, com aplicação da multa.

Os recorridos apresentaram contrarrazões (ID 18774886) e pugnaram pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença.

Por meio da decisão ID 18774889, o juiz manteve a decisão por seus próprios fundamentos e determinou a remessa dos autos a este Tribunal Regional Eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento do recurso para julgar a representação procedente, nos termos do art. 9º-H da Resolução nº 23.610/2019, com aplicação da multa prevista no art. 57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97 (ID 18775480).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Feliz Natal - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: JOSE ANTONIO DUBIELLA

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

EMBARGANTE: FRANZE WILLIAN BRAZ

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

EMBARGANTE: ROMEU CARLOS MACHADO

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

EMBARGANTE: EDGAR OLIVEIRA

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR FELIZ NATAL"

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277-O

ADVOGADO: PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB/MT14712-O

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18771608), interposto por JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, FRANZE WILLIAN BRAZ, ROMEU CARLOS MACHADO e EDGAR OLIVEIRA em face do Acórdão nº 31355 (ID 18769322) que negou provimento ao recurso eleitoral interposto pelos embargantes, para o fim de manter a sentença que os condenou ao pagamento de multa, nos termos do art. 36-A, da Lei nº 9.504/97.

Alegam os embargantes que o acórdão é omissivo quanto à análise das circunstâncias específicas que envolvem as publicações nos grupos de whatsapp e por não considerar que não houve qualquer forma explícita de pedido de voto.

Argumentam que o acórdão adotou a teoria das palavras mágicas sem fundamentar adequadamente a aplicabilidade desse conceito ao contexto específico dos autos.

Apontam também obscuridade no acórdão, especialmente no entendimento de que qualquer menção ao número de urna do candidato caracterizaria propaganda eleitoral antecipada.

Por fim, sustentam que o acórdão é contraditório, pois não demonstrou o impacto concreto das publicações nas redes sociais sobre o equilíbrio do pleito eleitoral, o que seria essencial para embasar a aplicação da sanção pecuniária.

Em contrarrazões (ID 18776971), a Coligação embargada pugna pelo não acolhimento dos embargos de declaração.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18778235).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Brasnorte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: VILSON DE ARAUJO

ADVOGADO: FLAVIO SILVA DA CUNHA - OAB/MT25215-O

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - BRASNORTE-MT

ADVOGADO: HUGNEI SANTOS MORAES - OAB/MT30744-O

PARECER: manifesta-se pelo provimento parcial do recurso, para o fim de que seja reformada a sentença prolatada e extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

Preliminar: da inépcia da petição inicial

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

Mérito

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18723120) interposto por VILSON DE ARAÚJO contra sentença proferida pelo Juízo da 56ª Zona Eleitoral – Brasnorte/MT (ID 18723113), que concluiu pela configuração de propaganda eleitoral irregular e julgou procedentes os pedidos deduzidos na Representação Eleitoral proposta pela Comissão Provisória Municipal do Partido Liberal-PL de Brasnorte em face do recorrente.

A representação teve como objeto vídeos divulgados em um grupo de WhatsApp denominado "Tribuna Livre", com conteúdo que associava cenas de nudez não autorizada ao pré-candidato ao cargo de Prefeito, Eric Marcio Fantin, com o intuito de depreciar sua imagem.

O juízo *a quo* postergou a análise do pedido liminar para momento posterior à formação do contraditório e determinou a citação do representado (ID 18723098). Após, em sintonia com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgou procedente o pedido inicial, determinando a abstenção de novas postagens, sob pena de multa diária e, no mérito, fixando multa de R\$ 5.000,00, na forma do art. 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97.

Em razões recursais, o recorrente sustenta, preliminarmente, inépcia da inicial, por ausência de identificação adequada do conteúdo, como código *hash*, URL ou URI, conforme exigido pelo art. 17, inciso III, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

No mérito, invocou o direito à liberdade de expressão, argumentando que a manifestação de críticas, mesmo contundentes, está amparada pelo debate democrático e pelo princípio da mínima interferência

judicial em conteúdos na internet. Além disso, sustentou a insuficiência de provas que comprovassem que ele fosse o responsável pela divulgação do vídeo, tampouco de que houve impacto eleitoral significativo da publicação.

Ao final, requer seja conhecido e provido o presente recurso para o fim específico de reformar a sentença recorrida, a fim de que seja reconhecida a inépcia da inicial, com a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, I do CPC e, no mérito, seja julgada IMPROCEDENTE a presente representação.

Ao ID 18723122, o magistrado de primeiro grau determinou o regular processamento do recurso com a posterior remessa dos autos a este e. Tribunal.

Sem contrarrazões (ID 18723127).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento parcial do recurso, fundamentando-se na obrigação da parte representada em identificar claramente o conteúdo hostilizado, incluindo elementos como URL, URI ou código *hash*, conforme Resolução TSE nº 23.608/2019 e Marco Civil da Internet (ID 18725059).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ROBERTO DORNER

ADVOGADA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB/MT20689-O

ADVOGADO: RINALDO SERGIO DOS SANTOS - OAB/MT22154-O

ADVOGADA: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT20064-O

INTERESSADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "UM NOVO RUMO PARA SINOP"

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

PARECER: manifesta-se pelo afastamento da preliminar e, no mérito, pelo não provimento dos recursos.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

Preliminar: da inépcia da petição inicial (Recorrente Wellington)

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

Mérito

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Cuida-se de Recursos Eleitorais interpostos por ROBERTO DORNER, Prefeito do município de Sinop, candidato à reeleição nas Eleições 2024 (ID 18760622) e por WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES, Senador (ID 18760634), contra sentença proferida pelo Juízo da 22ª Zona Eleitoral – Sinop/MT (ID 18760614), integrada pela decisão que rejeitou os Embargos de Declaração de ID 18760624, mantendo o julgamento de improcedência do pedido deduzido na Representação Eleitoral, ao concluir pela configuração de propaganda irregular praticada pelos recorrentes, condenando-os ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00, conforme previsto no § 2º do artigo 57-C da Lei nº 9.504/1997.

A representação eleitoral foi movida pela Coligação "Um Novo Rumo para Sinop" (PSDB/CIDADANIA, NOVO, PODE e PRTB) sob a alegação de que os representados, ora recorrentes, promoveram propaganda eleitoral irregular por meio de um vídeo veiculado no *Instagram*, impulsionado de forma paga, sem a devida identificação do responsável, utilizando o perfil pessoal de Wellington Antônio

Fagundes, cujo conteúdo associava obras públicas ao candidato à reeleição, Roberto Dornier, enaltecendo sua figura.

Em suas razões recursais, o primeiro recorrente, ROBERTO DORNER, alegou, em síntese que (i) o conteúdo tinha caráter informativo, sem pedido explícito de votos; (ii) o vídeo foi publicado no perfil pessoal de Wellington Antônio Fagundes e sem conhecimento ou consentimento do recorrente; (iii) alta de comprovação do impulsionamento; e (iv) a sentença desrespeitou a liberdade de expressão. Pleiteia pelo provimento do recurso, com a reforma da sentença, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial.

O segundo recorrente, WELLINGTON ANTÔNIO FAGUNDES, em suas razões, preliminarmente, suscita inépcia da petição inicial, ao argumento de que alega que *"No presente caso a Recorrida informou a URL da postagem, mas não colacionou aos autos nenhuma prova concreta de que o vídeo tenha sido impulsionado"*. No mérito, corrobora as razões lançadas pelo primeiro recorrente no que tange ao caráter meramente informativo do conteúdo, desrespeito à liberdade de expressão e ausência de elementos para caracterizar propaganda eleitoral.

Ao final, requer que o recurso seja conhecido e provido, reformando-se a sentença para *"Preliminarmente, se reconhecer a inépcia da inicial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VI, do CPC; Em pleito alternativo, no mérito seja afastada a sanção de multa em face da inocorrência de propaganda eleitoral irregular"*.

Em sede de contrarrazões (ID 18760639), a recorrida defende a manutenção da decisão, reforçando o caráter irregular do impulsionamento.

Ao ID 18760641, o magistrado *a quo* determinou a remessa dos autos a este e. Tribunal.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo afastamento da preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, pelo não provimento dos recursos (ID 18761472).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Feliz Natal - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JOSE ANTONIO DUBIELLA

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

RECORRENTE: ROMEU CARLOS MACHADO

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

RECORRENTE: MARAVILHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR FELIZ NATAL"

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277-O

ADVOGADO: PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB/MT14712-O

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso (ID 18757450) interposto por JOSE ANTONIO DUBIELLA, ROMEU CARLOS MACHADO e MARAVILHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA em face de sentença proferida pelo Juízo da 36ª ZE (ID 18743591), por meio da qual se julgou procedente pedido deduzido em representação por propaganda eleitoral irregular proposta pela COLIGAÇÃO UNIÃO POR FELIZ NATAL (ora recorrida).

A sentença condenou os recorrentes ao pagamento de multa eleitoral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por violação do disposto no art. 57-C, §1º, I da Lei nº 9.504/97 e art. 29, §1º, I da Res. TSE nº 23.610/2019 (vedação de propaganda eleitoral na internet em páginas de pessoas jurídicas).

Os recorrentes alegam desproporcionalidade da sentença, que impôs penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos representados pelo mesmo ato de propaganda eleitoral, o que se mostra excessivo e desarrazoado, violando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade; que não há prova de que os candidatos tenham determinado, autorizado ou solicitado a veiculação da propaganda eleitoral irregular por parte da empresa Maravilha Comércio de Alimentos (Supermercado Maravilha); que a empresa, na qualidade de pessoa jurídica, tem autonomia e capacidade para agir em nome próprio, sendo a única responsável pela postagem irregular; e que não houve dolo ou má-fé por parte dos candidatos. Pedem o provimento do recurso para afastar a penalidade aplicada aos candidatos José Antonio Dubiella e Romeu Carlos Machado.

Contrarrazões no ID 18757459.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (18758592).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Primavera do Leste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ADEMIR ORTIZ DE GOES

ADVOGADO: ANDRE WILLIAM CHORMIAK - OAB/GO61922-A

RECORRIDO: SERGIO MACHNIC

ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB/MT11266-B

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "PRIMAVERA PARA TODOS"

ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB/MT11266-B

PARECER: manifesta-se pela rejeição da preliminar suscitada pelo recorrente e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso interposto, a fim de que seja reformada a sentença para condenar o recorrido ao pagamento de multa no patamar mínimo de R\$ 5.000,00.

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

Preliminar: da realização de diligências junto ao fornecedor TJ Confecções (Recorrente)

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Mérito

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por ADEMIR ORTIZ DE GOES em face de sentença proferida pelo Juízo da 40ª ZE, por meio da qual se julgou parcialmente procedente pedido deduzido em representação por propaganda irregular proposta pelo recorrente em desfavor de SÉRGIO MACHNIC e COLIGAÇÃO PRIMAVERA PARA TODOS, para confirmar decisão liminar em que se determinou a apreensão do material objeto da ação e, em consequência da irregularidade, sua destruição, com fundamento no §4º do art. 36 da Lei nº 9.504/97.

O recorrente alega, em síntese, que a demonstração e o reconhecimento da irregularidade na propaganda eleitoral que instrui a exordial atraem a sanção do §3º do dispositivo (art. 36 da Lei nº 9.504/97), de modo que requer o provimento do recurso para a imposição da referida penalidade aos recorridos (multa), a ser fixada no patamar máximo (ID 18755795).

Nas contrarrazões, os recorridos pugnam pelo não provimento do apelo (ID 18755850).

O parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral é no sentido de se prover parcialmente o recurso, para a aplicação de multa aos recorridos no patamar mínimo legal (ID 18757469).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Barra do Garças - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "EU AMO BARRA"

ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES - OAB/MT8988-A

RECORRIDA: BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA

ADVOGADO: JULIANO SGUIZARDI - OAB/MT0016483

ADVOGADO: RICARDO TIBERIO - OAB/MT12498/B-B

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela COLIGAÇÃO "EU AMO BARRA" em face de sentença proferida pelo Juízo da 09ª ZE, por meio da qual se julgou improcedente pedido deduzido em representação eleitoral por propaganda negativa proposta contra BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA, candidata a vereadora, eleições 2024.

A coligação recorrente alega, em síntese, que, a partir dos dias 27 e 28 de setembro do corrente ano, a recorrida iniciou uma série de ataques pessoais ao candidato a prefeito de Barra do Garças/MT, Roberto Farias, propagando verdadeira campanha de desinformação com conteúdo ofensivo a sua honra e imagem, de modo a contrariar acórdão deste Egrégio Regional e violar, conseqüentemente, os artigos 36 e 57-C da Lei nº 9.504/97, razão pela qual requer o provimento do recurso para a procedência da representação, objetivando, ao final, a aplicação da correspondente sanção pecuniária (ID 18758570).

Certificou-se a ausência de contrarrazões (ID 18758576).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 18759396).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Sorriso - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FRANCINEIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - OAB/MT12671-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso (ID 18756566) interposto por FRANCINEIA PEREIRA DA SILVA, candidata a vereadora em Sorriso/MT, eleições 2024, em face de sentença do Juízo da 43ª ZE (ID 18756560), por meio da qual se julgou procedente pedido deduzido em representação proposta em seu desfavor pelo Ministério Público Eleitoral, para condená-la ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no §1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97.

A recorrente alega, em síntese, desproporcionalidade da sentença, uma vez que a mesma sanção (R\$ 2.000,00) foi aplicada a ela pelo derramamento de, aproximadamente, 140 (cento e quarenta) santinhos, quando outros candidatos que foram acusados de derramar mais de dois mil e quinhentos santinhos em Sorriso/MT receberam igual penalidade; que a quantidade ínfima, neste caso concreto, revela a atipicidade da conduta da recorrente; que a circunstância de o MPE encontrar 140 (cento e quarenta) santinhos da recorrente em um único colégio eleitoral demonstra que os eleitores jogaram fora os santinhos após votarem, não podendo o fato ser considerado derramamento; que a recorrente não teve ciência da distribuição dos santinhos, tampouco autorizou a prática; que o volume do material recolhido não poderia influenciar no resultado das eleições; e que a candidata recorrente não teria como monitorar todas as imediações dos locais de votação no dia do pleito.

Pede o provimento do recurso para o julgamento de improcedência do pedido deduzido na representação.

Em contrarrazões, o MPE pugnou pelo não provimento do apelo (ID 18756569).

O parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral é pelo desprovimento do recurso (ID 18758437).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: BOA ESPERANÇA DO NORTE - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: RAYARA RIBEIRO FALEIRO FERRAZ

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: LINCOLN FABIANO DA SILVA - OAB/MT29439-O

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS - OAB/MT5483/O-O

ADVOGADO: LUCAS ANTONIO BIMBATO - OAB/MT20656-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim



PROCEDÊNCIA: Sorriso - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: AGNALDO DA SILVA

ADVOGADO: CEZAR VIANA LUCENA - OAB/MT19417-O

ADVOGADO: DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - OAB/MT12671-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim



PROCEDÊNCIA: Sorriso - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ALEXANDRE TIMOTEO DE SOUZA

ADVOGADO: DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - OAB/MT12671-O

RECORRIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim



PROCEDÊNCIA: Sorriso - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ACACIO AMBROSINI

ADVOGADO: DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - OAB/MT12671-O

RECORRENTE: ALEI FERNANDES

ADVOGADO: DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - OAB/MT12671-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600445-17.2024.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 27ª ZONA ELEITORAL - JUARA - MT

INTERESSADA: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS – SRMJE

INTERESSADO: FABIO ALVES CARDOSO

INTERESSADO: FABRICIO SAVAZZI BERTONCINI

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600449-54.2024.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 18ª ZONA ELEITORAL - MIRASSOL D'OESTE - MT

INTERESSADA: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS – SRMJE

INTERESSADO: FERNANDO KENDI ISHIKAWA

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pésio Oliveira Landim

6º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos